



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portarias

PORTARIA Nº 2.492/2018

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado de Sergipe (PGTI/MPSE).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando que compete ao Procurador-Geral de Justiça a prática de atos de gestão, decidindo as questões relativas à administração geral, financeira, orçamentária, patrimonial e de pessoal do Ministério Público;

Considerando a criação da Divisão de Governança de Tecnologia da Informação (TI) no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe pela Procuradoria Geral de Justiça através do Ato nº 441/2017-PGJ);

Considerando a Política Nacional de Tecnologia da Informação - PNTI, do Conselho Nacional do Ministério Público, aprovada pela Resolução nº 171/2017-CNMP, de 27 de junho de 2017;

Considerando a instituição do Novo Comitê Gestor do Plano Estratégico Plurianual de Ação do Ministério Público do Estado de Sergipe pela Resolução nº 006/2015, do Colégio de Procuradores de Justiça - CPJ, de 21 de maio de 2015);

Considerando as disposições do Plano Plurianual de Ação do Ministério Público do Estado de Sergipe para o quadriênio 2016-2019, aprovado pela Resolução nº 009/2015, do Colégio de Procuradores de Justiça - CPJ, de 03 de setembro de 2015);

Considerando a necessidade de atualização dos procedimentos internos do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado de Sergipe - CETI, a serem estabelecidos em regulamento próprio em face das diretrizes da Resolução nº 171/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o que dispõe o Plano de Segurança Institucional no âmbito do Ministério Público de Sergipe-MPSE, aprovado pelo Portaria nº 2.591/2017-PGJ;

Considerando as normas referentes à Segurança da Informação de Pessoal no âmbito do Ministério Público de Sergipe-MPSE constantes da Portaria nº 2.598/2017-PGJ;

Considerando as disposições referentes à Segurança de Material no âmbito do Ministério Público de Sergipe-MPSE previstas na Portaria nº 3.228/2017-PGJ;

Considerando a criação, organização e regulamentação do funcionamento do Comitê Gestor de Políticas de Segurança Institucional - CGPSI no âmbito do MPSE pela Portaria nº 325/2018;

Considerando a necessidade de conformação entre as ações de Tecnologia da Informação e as prioridades institucionais definidas pela Gestão Estratégica no âmbito do MPSE;

Considerando a importância do estabelecimento de objetivos, princípios, diretrizes e estruturas organizacionais de governança de Tecnologia da Informação em consonância com as recomendações previstas no contexto da Norma Brasileira (NBR) ISO/IEC 38500:2009 que trata da governança corporativa de Tecnologia da Informação (TI) e às boas práticas do COBIT, ITIL e outros modelos de governança e gestão de TI reconhecidos internacionalmente;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito do Ministério Público de Sergipe a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação (PGTI/MPSE).



Parágrafo Único. As ações da Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação (PGTI/MPSE) deverão ser operacionalizadas através do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI), e apresentar conformidade com as prioridades estabelecidas pelo Planejamento Estratégico Institucional.

Art. 2º A Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação (PGTI/MPSE) observará os conceitos, objetivos, princípios, diretrizes, papéis e responsabilidades estabelecidos nesta Portaria e nas demais disposições normativas aplicáveis.

Parágrafo Único. As demais normas de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação - TI, editadas no âmbito do Ministério Público de Sergipe, serão atualizadas para atendimento à Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação (PGTI/MPSE), prevista nesta Portaria.

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os efeitos dessa Portaria, considera-se:

I - Tecnologia da Informação, denominada apenas TI: ativo estratégico de suporte para processos de negócio institucionais por meio da conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar e armazenar informações, bem como para fazer uso delas;

II - Governança de TI: conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos e mecanismos de controle que visam a assegurar o alinhamento das decisões e das ações relativas à gestão e ao uso da TI às necessidades institucionais, contribuindo para o cumprimento da missão institucional e para o alcance das metas organizacionais;

III - Solução de TI: conjunto formado por elementos de tecnologia da informação, processos de trabalho e estrutura de pessoas, todos integrados para produzir resultados que atendam às necessidades do Ministério Público de Sergipe-MPSE, sendo entregues aos usuários da solução na forma de serviços de TI;

IV - Requisitos da Solução de TI (requisitos): capacidades ou características que a solução de TI deve apresentar ou condições a que deve atender com vistas à realização de seu propósito;

V - Regras de Negócio: regras, inerentes ao processo de trabalho, que determinam o comportamento de funcionalidades da solução de TI e como as informações são processadas;

VI - Provimento de Solução de TI: conjunto de ações necessárias para implantar a solução de TI, assegurar seu funcionamento e dar suporte adequado a seus usuários, a fim de atender às necessidades institucionais do MPSE;

VII - Unidade Gestora e Grupo Gestor de Solução de TI: unidades organizacionais ou colegiadas do Ministério Público de Sergipe-MPSE responsáveis pelas definições relativas a processos de trabalho, regras de negócio e requisitos de uma solução de TI, bem como por acordar níveis de serviço aplicáveis a determinada solução de TI;

VIII - Unidade Provedora de Solução de TI: unidade selecionada para coordenar os esforços de provimento centralizado de uma solução de TI e para centralizar as interações com a unidade gestora;

IX - Nível de Serviço: meta de desempenho ou de qualidade definida para a solução de TI, tais como: horário de funcionamento, tempo máximo de resposta, quantidade mínima de transações a processar e nível mínimo de disponibilidade;

X - Acordo de Nível de Serviço (ANS): compromisso estabelecido entre a unidade provedora e a unidade gestora da solução de TI, no qual se estabelecem níveis de serviço para a solução no ambiente de produção, considerando-se as necessidades institucionais, o impacto para o MPSE, o custo e a capacidade de alocação de recursos para o provimento da solução.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação (PGTI/MPSE) tem por objetivo geral assegurar a adequação das práticas de governança, de gestão e de uso de TI com as estratégias institucionais de atuação do Ministério Público de Sergipe-MPSE, observados os seguintes objetivos específicos:

I - Auxiliar a atividade administrativa do Ministério público de Sergipe-MPSE para o cumprimento a realização da atividade institucional desenvolvida em benefício da sociedade;

II - Prover mecanismos de transparência e controle da governança, da gestão e do uso de TI;

III - Estabelecer princípios e diretrizes para o planejamento e a organização de TI em todas as atividades relacionadas ao provimento, à gestão e ao uso de soluções de TI das soluções correspondentes;

IV - Definir papéis e responsabilidades das instâncias de governança e de gestão de TI.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A Governança e a Gestão do uso de Tecnologia da Informação -TI deverão observar as normas, modelos e padrões de referência aplicáveis no âmbito do Ministério Público, além de atuar em consonância com os princípios de legitimidade, eficiência, economicidade, ética e ainda:

I - Unidade de Orientação: definição formal de autoridade e responsabilidade por decisões e ações;

II - Fundamento Estratégico: alinhamento dos planos e ações de TI às estratégias e às necessidades institucionais;

III - Eficiência: otimização dos processos de trabalho e do uso de recursos da Instituição;

IV - Formalização: referências escritas de diretrizes, processos de trabalho e procedimentos;

V - Proatividade Prudencial: identificação e gestão de riscos organizacionais, de tecnologia e de ambiente;

VI - Valorização do Conhecimento: produção, disseminação e preservação de conhecimentos referentes a processos de trabalho e regras de negócio associados a soluções de TI;

VII - Mensuração de Resultados: monitoramento e avaliação regular, pelas instâncias de governança, do alcance das metas definidas nos planos de TI;

VIII - Conformidade dos processos: monitoramento e avaliação regular, pelas instâncias de governança, da conformidade e desempenho dos processos que suportam a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação (PGTI/MPSE).

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 6º A Governança de TI observará as seguintes diretrizes:

I - Centralização das ações de Governança do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) para o alcance dos objetivos estratégicos como desdobramento do Plano Estratégico Institucional (PEI);

II - Governança de TI utilizando instrumentos de avaliação, direção e monitoramento da gestão de própria TI;

III - Observação e adoção das recomendações propostas pelo COBIT, ISO 38500, ITIL, além de outros modelos de governança e gestão de TI reconhecidos internacionalmente;

IV - Avaliação periódica sobre a conformidade dos processos, estruturas, arquitetura e padrões de serviços adotados pela gestão de Tecnologia da Informação-TI à legislação, às normas internas e às melhores práticas internacionalmente reconhecidas;

V - Direcionamento da gestão de TI através de políticas e planos específicos;

VI - Monitoramento da gestão de TI quanto a desempenho, custo, qualidade, conformidade e risco dos projetos, processos e serviços de TI;

Art. 7º A Governança de TI observará as seguintes diretrizes:

I - Elaboração e manutenção do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) que contemple objetivos de curto, médio e longo prazo, alinhados ao Plano Estratégico de TI (PETI);

II - Definição de indicadores e fixação de metas para avaliação do alcance dos objetivos estabelecidos;

III - Ampla participação das unidades organizacionais na elaboração dos planos de TI;

IV - Alinhamento entre as ações de governança e gestão de TI;

V - Transparência na execução dos planos de TI.

Art. 8º A organização da TI observará as seguintes diretrizes:

I - Quadro de pessoas da área de TI estruturado a partir da gestão por competências;

II - Competências alinhadas ao modelo de processos de TI;

III - Desenvolvimento continuado de competências multidisciplinares, técnicas e gerenciais necessárias ao exercício pleno das atribuições dos servidores da área de TI;

IV - Estabelecimento e adequação de competências, processos e fluxos operacionais às demandas necessárias ao atendimento dos objetivos de TI;

V - Valorização e priorização de servidores para a área de TI;

Art. 9º O provimento, a gestão e o uso de soluções de TI deverão observar as seguintes diretrizes:

I - integração entre a TI e as unidades organizacionais por meio do diálogo permanente e da adoção de contínua conformação das soluções às demandas;

II - coordenação centralizada das iniciativas para atendimento das demandas institucionais do MPSE relacionadas a TI;

III - formulação de propostas de provimento de soluções de TI adequadas às necessidades e estratégias institucionais, e compatíveis com a capacidade operacional;

IV - alocação de recursos para provimento de soluções de TI com lastro em critérios de prioridade para atender às estratégias institucionais;

V - gestão de soluções de TI baseada em acordos de nível de serviços firmados entre provedor e gestores das soluções;

VI - uso de soluções de TI de acordo com política e normas da Instituição;

VII - estabelecimento de suporte aos usuários de TI para atendimento das demandas correspondentes;

VIII - transparência nos acordos de nível de serviço para as soluções de TI.

CAPÍTULO V

DOS NÚCLEOS INSTITUCIONAIS

Art. 10º A Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação PGTI/MPSE deverá ser operacionalizada mediante as ações dos seguintes núcleos institucionais, que serão objeto de regulamentação própria:

I - Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação-CETI;

II - Diretoria de Tecnologia da Informação-DTI;

III - Divisão de Governança de Tecnologia da Informação-TI.

CAPÍTULO VI



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA





(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Decisão de arquivamento

PROEJ nº 14.17.01.0041

DESPACHO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Inquérito Civil, instaurado por esta Promotoria de Justiça, através da Portaria n.º 42/2017, após remessa dos autos pela Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo de Aracaju, para apuração dos fatos narrados na representação formalizada por um cidadão, cuja identidade está Sob Sigilo, através da Manifestação nº 12145 da Ouvidoria do MP/SE, versando sobre a existência de academias de ginástica, que funcionam sem possuírem o Avará de Localização e Funcionamento emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ.

Esta Promotoria de Justiça expediu o Ofício nº 406/2017 (fls. 18) para a Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, a fim de obter informações preliminares sobre os fatos apontados na citada Manifestação.

Em resposta à solicitação ministerial, a Secretaria Municipal da Fazenda confirmou, através do documento de fls. 20, que 03 (três) academias: "Body New", "Plena Forma" e "Gladiadores" não possuíam inscrição municipal, motivo pelo qual foram notificadas pelo Fiscal de Tributos da aludida Secretaria.

Foi realizada uma Audiência Extrajudicial, no dia 09/06/2017, conforme Termo de Audiência de fls. 30/30v, oportunidade em que todos os estabelecimentos comerciais demonstraram que estavam envidando esforços para a regularização de sua atividade.

Durante a referida assentada, a Sra. Magna Brito Matos esclareceu que foi dada baixa na Empresa "Body New" e que a atual empresa possui o nome fantasia de "Star Fitness".

Cumprе registrar que, na mesma Audiência Extrajudicial, foram denunciadas outras academias em situação de atividade irregular, as quais seriam fiscalizadas pela SEMFAZ, dentre elas a Academia "Daniel Bezerra".

Em resposta ao que foi acordado no Termo de Audiência Extrajudicial, a SEMFAZ encaminhou o Ofício nº 503/2017/GS/DTM/SEMFAZ de fls. 50, informando que foram realizadas as fiscalizações solicitadas, concluindo que a Academia "Sport Station" estava regular (fls. 52), mas que a Academia "Daniel Bezerra" não estava regular (fls. 51), tendo em vista que foi concedido Alvará de Funcionamento para o pavimento térreo do imóvel, mas a academia em questão estava funcionando no pavimento superior, sem atender ao critério de acessibilidade.

Cumprе salientar que a Academia "Daniel Bezerra" apresentou defesa, às fls. 57/60, informando que nunca houve alteração do funcionamento da sua academia do pavimento térreo para o pavimento superior, pois desde a abertura da aludida academia ela sempre funcionou no pavimento superior, motivo pelo qual não existiriam pendências a serem sanadas.

No decorrer da instrução, foi recebida nesta Unidade Ministerial a Manifestação nº 12695 Sob Sigilo da Ouvidoria do MP/SE de fls. 73/75, solicitando a apuração da regularidade de funcionamento da Academia "Star Fitness".

De igual modo, foi encaminhada a Manifestação nº 12826 da Ouvidoria do MP/SE de fls. 82/83, para apuração sobre a regularidade de funcionamento da Academia "Athletica Fit" (antes denominada "Daniel Bezerra").





Considerando as informações constantes nos autos, foi realizada uma Audiência Extrajudicial, no dia 16/10/2017 (fls. 99 e 99v), na qual compareceram os representantes da Academia "Plena Forma", Academia "Gladiadores" e Academia "Daniel Bezerra".

Na oportunidade foram apontadas as pendências da Academia "Plena Forma" e da Academia "Gladiadores", bem como ficou confirmado pelo Fiscal de Tributos da SEMFAZ que a Academia "Daniel Bezerra" (nome fantasia "Atletica Fit") possui Alvará de Localização e Funcionamento Ativo, figurando como Reclamada na 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência para sua regularização no tocante à acessibilidade, o que foi confirmado diante do teor da certidão de fls. 118.

Cumprasseverar que nova Manifestação foi registrada na Ouvidoria do MP/SE, sob o nº 13002 de fls. 115, para apuração das supostas irregularidades da Academia "Daniel Bezerra Studio".

A SEMFAZ, por intermédio do documento de fls. 142, esclareceu que a Academia "Daniel Bezerra Studio Ltda ME" possuía inscrição municipal e Alvará de Localização e Funcionamento Provisório (fls. 143), vencido em 09/12/2017.

Convém aduzir que a Manifestação nº 14497 da Ouvidoria do MP/SE de fls. 166, também, foi anexada a este Inquérito Civil, pois o cidadão Sob Sigilo requereu a adoção de providências pela falta de acessibilidade e de regularidade do funcionamento da Academia "Gladiadores".

Urge ressaltar que a falta de acessibilidade da citada Academia "Gladiadores" já era objeto de investigação pela 4ª Promotoria de Justiça do Idoso e da Pessoa com Deficiência, nos autos do PROEJ n.º 11.17.01.0244.

No curso da instrução, foi realizada outra Audiência Extrajudicial de fls. 176, no dia 22/08/2018, com a presença do Fiscal de Tributos da SEMFAZ, oportunidade em que ficou esclarecido que a Academia "Star Fitness" estava com Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, emitido em 04/06/2018, com validade de 06 (seis) meses.

Durante a assentada, foi informado que a Academia "Plena Forma Ltda" encerrou suas atividades. Por sua vez, a Academia "Daniel Bezerra Studio" estava com o Alvará Provisório vencido até aquela data, bem como a Academia "Gladiadores" estava impedida de funcionar, pois ainda não havia obtido o Habite-se do imóvel na EMURB.

Por fim, foi realizada uma última Audiência Extrajudicial, no dia 19/10/2018, conforme Termo de Audiência juntado às fls. 184, na qual o Fiscal de Tributos da SEMFAZ, Sr. Fernando Santos Silva Leite, informou que a Academia "Daniel Bezerra Studio" já tinha obtido o Alvará de Localização e Funcionamento Definitivo, conforme documento de fls. 185.

Na mesma Audiência Extrajudicial, foi esclarecido pelo representante da SEMFAZ que o proprietário da Academia "Gladiadores" está se dispondo a assinar um Termo de Ajustamento de Conduta na 4ª Promotoria de Justiça do Idoso e da Pessoa com Deficiência, nos autos do PROEJ nº 11.17.01.0244, para obter uma prorrogação de prazo para a regularização de seu estabelecimento comercial às regras de acessibilidade, pois este é um dos pré-requisitos para a obtenção da inscrição municipal e do Alvará de Localização e Funcionamento.

É o relatório. Passo a decidir.

No caso em tela, após encerradas as investigações ministeriais, convém resumir o que restou apurado por esta 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública acerca das academias investigadas:

Academia "Star Fitness" (antiga "Body New"): Possui Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, emitido em 04/06/2018, com validade de 06 (seis) meses (fls. 177);

Academia "Plena Forma Ltda": Encerrou suas atividades no endereço da Rua Radialista José da Silva Lima, n.º 148, Jardim Centenário (fls. 176);

Academia "Gladiadores": Necessidade de adequação quanto às normas de acessibilidade, o que está em apuração na 4ª Promotoria de Justiça do Idoso e da Pessoa com Deficiência, nos autos de outro PROEJ nº 11.17.01.0244, pois este é um dos pré-requisitos para a obtenção da inscrição municipal e do Alvará de Localização e Funcionamento (fls. 184);

Academia "Sport Station": Possui Alvará de Localização e Funcionamento Definitivo (fls. 52);

Academia "Daniel Bezerra Studio": Alvará de Localização e Funcionamento Definitivo (fls. 185).

Desse modo, verifica-se que houve a solução extrajudicial do problema anteriormente relatado pelos cidadãos, através de



Manifestações da Ouvidoria do MP/SE, no tocante às Academias "Star Fitness" (antiga "Body New"), "Sport Station" e Academia "Daniel Bezerra Studio", bem como houve a perda superveniente do objeto de investigação ministerial em relação à Academia "Plena Forma Ltda" por encerramento das suas atividades.

Em relação à Academia "Gladiadores", nota-se que existem pendências quanto ao atendimento das normas de acessibilidade, o que impede a emissão do Alvará de Localização e Funcionamento por parte da Secretaria Municipal da Fazenda.

Deste modo, considerando que a obrigatoriedade ao atendimento do critério de acessibilidade da "Academia Gladiadores" já é objeto de investigação na 4ª Promotoria de Justiça do Idoso e da Pessoa com Deficiência, nos autos do PROEJ nº 11.17.01.0244, a fim de evitar a prolação de decisões conflitantes, entendemos que as providências ministeriais devam ser adotadas exclusivamente pela aludida 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, sendo cabível o arquivamento deste Inquérito Civil.

Ante o exposto, pelos motivos acima declinados, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil, com fulcro no disposto no art. 40, caput, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, sem prejuízo da instauração de outro Procedimento, a qualquer tempo, diante de novas provas ou de novos fatos.

Determino, outrossim, que os Reclamantes das Manifestações nº 12145, nº 12695, nº 12826, nº 13002, nº 14497, através da Ouvidoria da MP/SE, bem como a SEMFAZ e as Academias "Star Fitness" (antiga "Body New"), "Gladiadores", "Sport Station" e "Daniel Bezerra Studio", por ofício, sejam cientificados acerca da presente promoção de arquivamento, nos termos do art. 40, § 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ.

Determino, ainda, que esta decisão seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, para ampla publicidade, tendo em vista a impossibilidade de comunicação da Academia "Plena Forma", por ter a mesma encerrado suas atividades.

Por fim, determino que estes autos sejam encaminhados para apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, na forma prevista no art. 40, § 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ.

Anotações no PROEJ.

Aracaju, 09 de novembro de 2018.

Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Capela

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2018, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 22.17.01.0032, tendo em vista que o Abrigo Regional localizado na Travessa Saco do Caçulo, S/N, Nossa Senhora das Dores/SE foi inaugurado na data 05/09/2018, restando finalizados os trabalhos ministeriais em razão das medidas terem sido adotadas com êxito.

Capela/SE, 30 de outubro de 2018.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Aquidabã

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil





PORTARIA Nº. 20/2018

PROEJ n.º 52.18.01.0168

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por meio de seu representante signatário, atualmente em substituição na Promotoria de Justiça de Aquidabã/SE (distritos de Graccho Cardoso/SE e Malhada dos Bois/SE), no exercício de sua atribuição institucional de Curador do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alíneas "a", I, e artigo 26, I, todos da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 4º, da Lei Complementar Estadual nº 02/90; artigo 1º, artigo 5º, I, artigo 8º, § 1º, artigo 21, todos da Lei n.º 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625, de 12.02.93; artigo 2º da Lei n.º 8.080/90, bem como nas disposições constantes da Resolução nº 08/2015 - CPJ e Resolução n.º 23/07 - CNMP, e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, encarregada da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Carta Magna confere ao Ministério Público, a função de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II) e que o artigo 201, V, legitima o Ministério Público para tais providências quando em defesa de interesses difusos e coletivos "relativos ao Patrimônio Público";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO as informações extraídas do Procedimento Preparatório Eleitoral nº 1.35.000.000816/2014-76 encaminhada pela Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe, objetivando apurar supostas irregularidades na aplicação das verbas de subvenções da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe destinadas à Associação de Moradores e Agricultores do Povoado Visgueiro e adjacências no município de Muribeca/SE;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, pelas razões acima indicadas e à vista do quanto informado na documentação anexa, motivo pela qual determina:

- 1) Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento, iniciando-se por esta portaria;
- 2) Em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Resolução nº. 08/2015-CPJ, nomeio para funcionar como secretária do presente feito a Srª. Célia Regina Santos Andrade, lotada nesta Promotoria de Justiça de Aquidabã/SE, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;
- 3) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), em atendimento ao contido na Portaria n.º 2.254/2015;
- 4) Considerando as informações encaminhadas pela Promotoria do Patrimônio Público sobre o Inquérito Civil nº 17.15.01.0030 em atendimento ao ofício 558/2018, solicite-se o envio de cópia, em mídia digital, da documentação referente à Associação de Moradores e Agricultores do Povoado Visgueiro e adjacências, conforme determinado na decisão de arquivamento, com a finalidade de instruir o presente procedimento;
- 5) Aguarde-se o decurso do prazo concedido ao DEOTAP, por meio do expediente ofício nº 559/2018.

Registre-se e autue-se a presente Portaria, com os documentos que a instruem.

Adotadas e cumpridas as diligências delineadas, voltam os autos conclusos para posterior deliberação.

Cumpra-se.





Aquidabã(SE), 07 de novembro de 2018.

Waltenberg Lima de Sá

Promotor de Justiça

3ª Promotoria de Justiça Criminal - Socorro

Recomendações

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigos 37, caput c/c §1º; 127, caput; 129, II, III e IX), legais (artigo 37, §3º c/c artigo 78, todos da Lei nº9504/97) e regulamentares (artigo 15, da Resolução nº23-CNMP), expedir a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA à Delegacia de Atendimento a Grupos Vulneráveis (DAGV) em Nossa Senhora do Socorro/SE, com a finalidade de que os direitos dos presos que ali se encontram custodiados sejam devidamente respeitados, fazendo-o com base nos fundamentos fático-jurídicos delineados a seguir.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 129, inciso VII, após consolidar o Ministério Público com Instituição autônoma, permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, atribuiu também como função institucional o Controle Externo da Atividade Policial;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete como função institucional exercer o controle externo da atividade policial, notadamente a fiscalização dos órgãos de segurança elencados no art. 144 da CF, como também os demais órgãos que exerçam atividades relacionadas à Segurança Pública;

CONSIDERANDO que a atribuição do Controle Externo da Atividade Policial visa dentre outros escopos, assegurar integral respeito aos direitos fundamentais prescritos na Constituição Federal, bem como a prevenção ou correção de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder relacionados à atividade de segurança pública;

CONSIDERANDO que o Controle Externo da Atividade Policial atua, diretamente na esfera de Inspeção aos estabelecimentos policiais, especialmente aqueles que possui carceragem e presos, cabendo ao Ministério Público reprimir eventuais não observações das garantias dos direitos aos presos, mediante instrumentos de responsabilização institucional, conforme a carta Maior e Resoluções estabelecidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO que foi atribuído a esta 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro/SE a Curadoria do Controle Externo da Atividade Policial, conforme estabelecido no art. 3º, inciso III, da Resolução nº 012/2018 do CPJ, cabendo, portanto, ao representante do Ministério Público atuante neste âmbito realizar visitas de inspeções mensais aos estabelecimentos prisionais locais, bem como empreender as medidas legais cabíveis necessárias para manutenção dos direitos garantidos aos presos;

CONSIDERANDO que em visita de inspeção realizada na DAGV em Nossa Senhora do Socorro/SE, no dia 23 de outubro do corrente ano, foi constatada a existência de preso acometido de diabetes, o qual não teve acesso à insulina ou à dieta adequada a sua condição de saúde e a diversas reclamações dos presos acerca da qualidade da alimentação fornecida;

CONSIDERANDO a efetividade dos princípios constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana, erigidos como fundamentos do Estado Democrático de Direito Brasileiro (art. 1º, incisos II e III, da Lei Maior);

CONSIDERANDO essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, devendo conferir-se especial cuidado quando se trata de pessoas submetidas à guarda do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 5º, III, da Constituição Federal estabelece

que "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante";



CONSIDERANDO que é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral (art. 5º, XLIX, CF/88);

CONSIDERANDO que a partir da detenção do indivíduo, este é posto sob a guarda e responsabilidade das autoridades estatais, as quais se obrigam pelas medidas que tendem à preservação de sua integridade corporal, protegendo-o de eventuais violências que possam ser contra ele praticadas, seja da parte dos próprios agentes públicos, da parte de outros detentos, seja, igualmente, da parte de terceiros;

CONSIDERANDO que o Estado, ao prestar qualquer serviço público, mormente aquele atinente à segurança pública, deve fazê-lo com eficiência, de forma adequada, respeitando os direitos dos administrados, guardando, no caso, o dever específico de assegurar a integridade física e mental do preso;

CONSIDERANDO que o Estado é responsável pelos indivíduos que se encontram em estabelecimentos prisionais, deve zelar pela segurança dos mesmos, afastando a possibilidade de qualquer ofensa à sua integridade física e evitando possíveis danos. Assim, o fato de um indivíduo estar preso produz o dever de guarda e a plena observância dessa obrigação constitucional;

CONSIDERANDO que o art. 37, 6º, da CF, estabelece expressamente que o Estado responde de forma objetiva pelos danos causados aos administrados por atos dos agentes públicos;

CONSIDERANDO que a Lei de Execuções Penais preceitua que é dever do estado o fornecimento de assistência ao preso, de acordo com o artigo 10º. Neste caso em análise vislumbra-se, através das declarações dos presos e familiares que está havendo violações ao dever de assistência material (artigo 11, I);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, de 1988, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da Constituição Federal, que estabelece que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

CONSIDERANDO que a alimentação adequada e saudável é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional de toda a população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 38 do Código Penal afirma que "O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral";

CONSIDERANDO a Lei nº. 7210/1984 - Lei de Execução Penal, que atribui ao Estado o dever de fornecer alimentação às pessoas privadas de liberdade no sistema prisional brasileiro e a portaria Interministerial do Ministério da Saúde e do Ministério da Justiça nº 1, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional;

CONSIDERANDO a portaria do Ministério da Saúde nº 482, de 1º de abril de 2014, que dispõe no âmbito do Sistema Único de Saúde, sobre as normas para a operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional;

CONSIDERANDO o propósito da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), aprovada por meio da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.715 de 2011, de melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde da população brasileira, mediante a promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, a vigilância alimentar e nutricional, a prevenção e o cuidado integral dos agravos relacionados à alimentação e nutrição;

CONSIDERANDO os princípios da alimentação adequada e saudável que requer observar as especificidades das pessoas com necessidades alimentares especiais, ou com patologias associadas à alimentação, e o respeito às preferências alimentares individuais, culturais ou decorrentes de aspectos religiosos ou filosóficos e às necessidades nutricionais nas diferentes fases do ciclo da vida;

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por meio da Promotora de Justiça abaixo firmada, no exercício de suas atribuições legais, resolve RECOMENDAR ao(à) Delegado(a) responsável pela Delegacia de Atendimento a Grupos Vulneráveis em Nossa Senhora do Socorro/SE a qual possui carceragem de presos, usualmente de presos por dívida alimentar, o seguinte:



- 1) - Que os responsáveis pela administração do presente estabelecimento Policial REALIZEM entrevista pessoal com o preso no dia do seu ingresso no estabelecimento, a fim de que este informe sua situação de saúde e suas necessidades alimentares específicas, especialmente se é pessoa acometida de diabetes ou pressão alta, fazendo uso de medicação periódica e de dieta com restrição a alimentos como açúcar ou sal e INFORMEM ao órgão que forneça alimentação aos presos as necessidades específicas dos mesmos, a fim de que o cardápio alimentar atenda às necessidades dos presos no tocante à saúde, em especial dos presos com pressão alta e diabetes;
- 2) - que seja periodicamente recolhida reclamações oriundas dos presos custodiados acerca da alimentação fornecida, devendo ser adotadas providências junto à Secretaria de Segurança Pública e/ou a empresa contratada para o fornecimento da alimentação adequada;
- 3) - que seja adotado um formulário de entrevista com cada preso ingresso no estabelecimento para comprovação das providências adotadas e arquivo na unidade, o qual pode ser requisitado por esta Promotoria de Justiça na fiscalização da unidade;
- 4) - Que em caso de não viabilização da empresa contratante das adequações alimentares que se fizerem necessárias, que seja igualmente remetido a esta Promotoria de Justiça expediente relatando o assunto para fins da devida fiscalização e análise do Parquet;
- 5) - O não acatamento desta Recomendação implicará adoção, pelo Ministério Público, das medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da AÇÃO CIVIL PÚBLICA cabível.
- 6) - Que seja dada ampla publicidade da presente recomendação visando garantir o seu integral cumprimento.

Requisita-se, nos termos legais, da autoridade destinatária, o acatamento da presente Recomendação no prazo de 30 dias, ou, caso não sendo acatada, as razões da recusa.

A partir da data da entrega da presente Recomendação, o Órgão recomendante consideram seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta, que poderá ensejar a propositura, pelos órgãos de execução, das medidas previstas em Lei.

Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Extraia-se cópia da presente Recomendação e encaminhe à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 1º de Novembro de 2018.

MÁRCIA J. OLIVEIRA SANTANA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)





11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)
